



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 805

Proc. n.º 170101/2022

Rubrica: 

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 17010102/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 170101/2022
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 016/2022-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202217010102/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI sob CNPJ n.º 37.257.108/0001-74, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS NACIONAIS DESTINADOS A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal – MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, portadora do CPF n.º 742.278.403-25 e RG n.º 0000051920930 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI** sob CNPJ n.º 37.257.108/0001-74, sediada na Rua Carlos Eugenio Porto, n.º 425, CEP 64.052-150, São João, Teresina/PI, representada por sua Proprietária a Sra. **NAYRANA OLIVIA GOMES SENNA DE OLIVEIRA** sob CPF n.º 007.657.583-77 e C. I. n.º 2404025 SSP/PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **Fornecimento de Materiais Bibliográficos Nacionais, Impressos e Novos, destinados à educação de jovens e adultos da rede de ensino do município de Bacabal/MA**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 016/2022-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 170101/2022**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais Bibliográficos Nacionais, Impressos e Novos, destinados à educação de jovens e adultos da rede de ensino do município de Bacabal/MA**, consoante do **Pregão Eletrônico n.º 016/2022-SRP**, conforme se acha discriminado no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.





1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

| ITEM | OBJETO | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT. | UNID. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL |
|---|----------------|---|--------|--------|---------|------------|-------------------|
| AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | |
| EJA 1º, 2º, 3º E 4º ETAPA | | | | | | | |
| 17 | LIVRO DO ALUNO | Livro do aluno EJA (6º e 7º ano) - Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Inglês e Arte. Formato: 20,5 x 27,5 cm, colorido, 224 páginas. | Eureka | 47 | Unidade | 210,00 | 9.870,00 |
| RESERVADOS À COTA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP | | | | | | | |
| EJA 1º, 2º, 3º E 4º ETAPA | | | | | | | |
| 33 | LIVRO DO ALUNO | Livro do aluno EJA (2º e 3º ano) - Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia e História. Formato: 20,5 x 27,5 cm, colorido, 224 páginas. | Eureka | 100 | Unidade | 185,00 | 18.500,00 |
| 34 | LIVRO DO ALUNO | Livro do aluno EJA (4º e 5º ano) - Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia e História. Formato: 20,5 x 27,5 cm, colorido, 224 páginas. | Eureka | 80 | Unidade | 185,00 | 14.800,00 |
| 35 | LIVRO DO ALUNO | Livro do aluno EJA (6º e 7º ano) - Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Inglês e Arte. Formato: 20,5 x 27,5 cm, colorido, 224 páginas. | Eureka | 123 | Unidade | 210,00 | 25.830,00 |
| 36 | LIVRO DO ALUNO | Livro do aluno EJA (8º e 9º ano) - Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Inglês e Arte. Formato: 20,5 x 27,5 cm, colorido, 224 páginas. | Eureka | 170 | Unidade | 210,00 | 35.700,00 |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | | | 104.700,00 |
| cento e quatro mil e setecentos reais | | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 016/2022 e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202217010102/2022 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.





CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 104.700,00 (Cento e quatro mil e setecentos reais);
- 4.2 O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada das certidões abaixo:
 - a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
 - b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
 - c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
 - d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;





- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 016/2022**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;





7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do fornecimento pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.

9.1.2 Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, serão tornados sem efeito;

9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores,





aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2022**.

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;





10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:

11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;





- 12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:
- 12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
- 13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
- 13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

GESTÃO/UNIDADE: 02.19 – Fundo Manutenção Des. Educ. Bas. FUNDEB;

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0014.2249.0000 – Distribuição de Livros e Kit Escolares;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **31/12/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do objeto;
- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 20 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 06/2021
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

CONTRATADA:

NAYRANA OLIVIA GOMES SENNA DE OLIVEIRA:00765758377
Assinado de forma digital por
NAYRANA OLIVIA GOMES SENNA
DE OLIVEIRA:00765758377
Dados: 2022.04.20 17:04:51 -03'00'
NAYRANA OLIVIA G. S. DE OLIVEIRA
Proprietária
CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI
Responsável Legal pela **CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 835

Proc. n.º 170101/2022

Rubrica: 

À
CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI
Rua Carlos Eugenio Porto, n.º 425, São João
Teresina/PI
CEP 64.052-150
NESTA

ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO

Prezada Senhora,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal – MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, portadora do CPF n.º 742.278.403-25 e RG n.º 0000051920930 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI** sob CNPJ n.º 37.257.108/0001-74, sediada na Rua Carlos Eugenio Porto, n.º 425, CEP 64.052-150, São João, Teresina/PI, representada por sua Proprietária a Sra. **NAYRANA OLIVIA GOMES SENNA DE OLIVEIRA** sob CPF n.º 007.657.583-77 e C. I. n.º 2404025 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 17010102/2022**, referente ao **Fornecimento de Materiais Bibliográficos Nacionais, Impressos e Novos**, destinados à educação de jovens e adultos da rede de ensino do município de Bacabal/MA, conforme **Pregão Eletrônico n.º 016/2022-SRP**.

Bacabal/MA, 20 de abril de 2022.

Atenciosamente,


ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 06/2021
*Responsável Legal pela **CONTRATANTE***

RECEBI EM, 20 / 04 / 2022

NAYRANA OLIVIA GOMES
SENNA DE
OLIVEIRA:00765758377
CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI
CNPJ n.º 37.257.108/0001-74

Assinado de forma digital por
NAYRANA OLIVIA GOMES SENNA DE
OLIVEIRA:00765758377
Dados: 2022.04.20 17:09:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 816

Proc. n.º 170101/2022

Rubrica: 

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 17010102/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2022-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI sob CNPJ n.º 37.257.108/0001-74. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Fornecimento de Materiais Bibliográficos Nacionais, Impressos e Novos, destinados à educação de jovens e adultos da rede de ensino do município de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 104.700,00 (Cento e quatro mil e setecentos reais). **DATA DO CONTRATO:** 20 de abril de 2022. **VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.19 – FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.361.0014.2249.0000 – DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS E KIT ESCOLARES; 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS** - Secretária Municipal de Educação, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **MÁRCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA** – Proprietário, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 20 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 20 / 04 / 2022

Nome: 

dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 17010102/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2022-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI sob CNPJ n.º 37.257.108/0001-74. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Materiais Bibliográficos Nacionais, Impressos e Novos, destinados à educação de jovens e adultos da rede de ensino do município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 104.700,00 (Cento e quatro mil e setecentos reais). DATA DO CONTRATO: 20 de abril de 2022. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.361.0014.2249.0000 - DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS E KIT ESCOLARES; 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. MÁRCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 20 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 837Proc. nº: 170101/2022Rubrica: dk

Código identificador:

905bfccec4aa7e745513facf2742fbefc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1
dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

Bacabal

PREFEITURA

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

MUNICÍPIO Assinado de forma
DE digital por MUNICÍPIO
DE
BACABAL:0601435100
0138
Dados: 2022.04.25
14351000138 17:48:42 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13699/2022

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
CONTRATADA: CEPALAB LABORATORIOS LTDA
DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.920,00 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 20/04/2022
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Enfrentamento da Emergência COVID-19:
05.17.10.305.1014.2.096.3.3.90.30
COMARCA: Mineiros - Goiás.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

O Município de São Francisco de Goiás torna público, a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022, tipo menor preço item, para a Contratação de empresa para aquisição de um caminhão 3/4, agendada para o dia 06 de maio de 2022 às 09:00hs. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.saofranciscodegoias.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou ainda pelo e-mail: dep.licitacoes.sf@gmail.com ou no portal da BNC, no link www.bnccompras.org.br.

São Francisco de Goiás, 20 de abril de 2022.

GABRIEL LEITE DIAS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022 - SRP

Processo licitatório nº 100009806/2022 Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada, para locação de Ambientes de Rápida Instalação - ARI para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, homologa o resultado do julgamento do respectivo processo licitatório em favor da empresa na seguinte ordem: Valor Global: R\$ 2.572.800,00; em favor da empresa CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.404.654/0001-92.

LUDMYLA MARANHA ROSA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo-GORESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2022

O Município de Senador Canedo/GO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL constituída pelo Decreto nº 4.903/2021, tornar público o resultado de habilitação e resultado final da Tomada de Preços nº 008/2022 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA, na forma de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM VARIAS RUAS NESTE MUNICÍPIO, SENADOR CANEDO - GO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEINFRA, constante do processo administrativo nº. 1000007243/2022, de acordo com a Lei nº. 8.666/93, LC nº. 123/2006 e demais disposições deste edital de acordo com a Ata de Abertura de Propostas, disponível no portal da Prefeitura www.senadorcanedo.go.gov.br. Senador Canedo - GO.

QUADRO RESUMO HABILITADA E RESULTADO FINAL
EMPRESA / VALOR

UNIDA ENGENHARIA LTDA / R\$ 976.259,45 - Com fulcro §1º art. 109 da Lei 8.666/93, abrimos o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que as empresas participantes, caso queiram, interponham seus recursos.

Senador Canedo, 20 de abril de 2022.

LEANDRO BLAMIREZ
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Trombas, CNPJ: 11.344.805/0001-79. Contratada: JP Serviços Odontológicos, Médicos e Assistência ao Diagnóstico LTDA, CNPJ: 10.423.795/0001-02 Objeto: Contratação de profissionais e empresas prestadoras de serviços de saúde bucal com gabinete móvel para suprir as necessidades da população local e usuários do SUS-Trombas. Processo nº 202100010009330-Sec. Estado Saúde de Goiás. Emenda Imp. nº 1.148/2021-Custelo Saúde Odontológico. Vigência do contrato: 18/04/22 à 31/12/22. Forma de pagamento: até o 30º (trigésimo) dia, após a emissão da nota fiscal. Valor do contrato: valor global de R\$ 100.035,00 (cem mil e trinta e cinco reais). Dotação orçamentária: 06.01.10.301.1018.2.028. Data assinatura: 18/04/2022 Licitação: chamamento público nº 001/2022 - FMS Processo: 4.805/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDECIMENTO No 002/2022

O MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA-ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº. 11.211.433/0001-02, torna público para conhecimento dos interessados que estão abertas as inscrições para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços de Saúde (Psiquiatria, Geriatria e Ginecologista) e CREDENCIAMENTO da empresa especializada em prestação de serviços especializados em exames de Imagem, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Turvelândia. A data de recebimento da documentação será a partir do dia 25/04/2022. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento, os respectivos anexos, informações e esclarecimentos necessários, estarão disponíveis no site www.turvelandia.go.gov.br. Turvelândia-GO, 20/04/2022.

CRISTIAN ANDERSEN DE FARIA THOMAZ
Presidente da C. P. L

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 - SRP

A Prefeitura Municipal de Açailândia por meio do pregoeiro oficial, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará no dia 6 de maio de 2022 às 09:00h (nove horas) horário de Brasília, licitação para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2022, do tipo Menor Preço (por item), modo de disputa "aberto e fechado", cujo objeto é o registro de preços visando a eventual

contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) no fornecimento do serviço de fornecimento de Oxigênio Gasoso, Oxigênio Líquido Criogênico e Ar Medicinal, com cedência em comodato de tanques estacionários para oxigênio líquido criogênico, de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 150/2021 e ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 027/2022 e ulteriores alterações e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital. A Sessão Pública será realizada através do site www.licitanet.com.br e conduzida pelo PREGOEIRO, na sala da COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, na sede da Prefeitura Municipal de Açailândia, com sede à Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia-MA. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação, na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação. Comissão Central de Licitação - CCL,

Açailândia/MA, 19 de abril de 2022.
FREDERIKO AUGUSTO CARVALHO HOLANDA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, situada na AV KENNED Nº 73, RESIDENCIAL TROPICAL, CEP 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Francisco Antônio Cruz de Sousa, portador do CPF nº 979.684.553-91, no uso das suas atribuições legais, amparado pelo Decreto Municipal nº 155/2019 e alterações posteriores e com base nas informações constantes na Dispensa de Licitação nº 001/2022 - Secretaria Municipal de Cultura, que tem por objeto a dispensa de licitação visando contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais elétricos, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe os artigos 75, da Lei nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR o objeto acima identificado à CONSTRULAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 03.341.917/0001-48. Endereço: RUA 24, QUADRA 42, LOTE 78, VILA ILDEMAR, AÇAILÂNDIA - MA, CEP: 65.930-000.

ITEM 01 ELETROCALHA PERFURADA U 300X100X3M 06 UNIDADES COM VALOR UNITARIO DE R\$ 245,00 E VALOR TOTAL DE R\$1.470,00.

ITEM 02 ELETROCALHA PERFURADA U 200X100X3M 06 UNIDADES COM VALOR UNITARIO R\$ 199,00 E VALOR TOTAL DE R\$1.940,00.

ITEM 03 ELETROCALHA TAMPADA NORMAL P/CALHA 200X3MT 01 UNIDADE COM VALOR UNITARIO DE R\$ 83,70 E VALOR TOTAL DE R\$ 83,70.

ITEM 04 ELETROCALHA TAMPADA NORMAL P/CALHA 300X3MT 01 UNIDADE COM VALOR UNITARIO DE R\$ 108,00 E VALOR TATAL DE R\$ 108,00.

ITEM 05 ELETROCALHA MAO FRANCESA SIMPLES LARG 200 24 UNIDADES COM VALOR UNITARIO DE R\$ 21,00 E VALOR TATAL DE R\$ 504,00.

ITEM 06 ELETROCALHA MAO FRANCESA SIMPLES LARG 300 24 UNIDADES COM VALOR UNITARIO DE R\$ 34,90 E VALOR TOTAL DE R\$ 837,60.

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 4.943,30 (Quatro mil novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos). De-se ciência e publique-se na imprensa oficial - art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 - e sítio deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos. Atenciosamente,Açailândia -MA, 20 de abril de 2022
FRANCISCO ANTONIO CRUZ DE SOUSA
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 17010101/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e R. OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI sob CNPJ nº 09.532.225/0001-63, ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Materiais Bibliográficos Nacionais, Impressos e Novos, destinados a educação infantil e fundamental da rede de ensino do município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 2.249.585,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais). DATA DO CONTRATO: 20 de abril de 2022. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.361.0014.2249.0000 DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS E KIT ESCOLARES; 12.365.0007.2005.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. MÁRCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 20 de abril de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 17010102/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CH DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI sob CNPJ nº 37.257.108/0001-74. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Materiais Bibliográficos Nacionais, Impressos e Novos, destinados à educação de jovens e adultos da rede de ensino do município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 104.700,00 (Cento e quatro mil e setecentos reais). DATA DO CONTRATO: 20 de abril de 2022. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.361.0014.2249.0000 - DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS E KIT ESCOLARES; 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. MÁRCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 20 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2022

RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 005/2022. OBJETO: fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel s10) para atender as demandas das Secretarias do município de Bacabeira - MA. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no C.N.P.J Nº: 01.611.396/0001-76 e a empresa AUTO POSTO SANTA MARIA DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI, inscrita no C.N.P.J Nº: 31.734.276/0001-27. BASE LEGAL: Lei Federal Nº: 10.520/02, Decreto Federal Nº: 10.024/2019, Decreto Municipal Nº 07/2020, Decreto Federal Nº: 8.538/2015, da Lei Complementar Nº: 123/2006, Decreto Federal Nº: 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal Nº: 8.250/2014 e pelo Decreto Nº 9.488/2018 e subsidiariamente a Lei Nº: 8.666/1993 com suas alterações e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2022. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 02; 01; 04; 04.122; 04.122.0003;

